



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 00 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DESTINADO A OFERECER ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO, SOCIAL E JURÍDICO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Gaúcha do Norte, o Programa de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, com a finalidade de oferecer acolhimento integral e apoio multidisciplinar às mulheres que sofrerem violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – Garantir atendimento psicológico especializado e contínuo às mulheres vítimas de violência;
- II – Assegurar orientação jurídica gratuita, por meio de parcerias com órgãos competentes;
- III – oferecer acompanhamento social, com encaminhamento a benefícios e políticas públicas;
- IV – Articular a rede municipal de saúde, educação, assistência social e segurança pública para atendimento integrado;
- V – Promover campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar.

Art. 3º A execução do Programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente por meio do setor especializado já existente para atendimento às mulheres em situação de violência, podendo ser estabelecidas parcerias com outros órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O atendimento às mulheres vítimas de violência deverá ser realizado de forma humanizada, sigilosa e prioritária, garantindo proteção de dados e segurança da usuária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os mecanismos de execução, fluxos de atendimento e parcerias necessárias.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, **00 de outubro** de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^ª Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2^º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 000/2025**, de autoria da Vereadora Lorena Bruna Brito de Melo, que institui o Programa Municipal de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, destinado a oferecer acolhimento psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência no Município de Gaúcha do Norte/MT.

A violência doméstica é uma das mais graves violações de direitos humanos, afetando a vida de milhares de mulheres brasileiras. Em municípios de pequeno porte, como Gaúcha do Norte, muitas vítimas deixam de denunciar ou de romper o ciclo da violência por falta de apoio psicológico, jurídico e social adequado.

O Programa Municipal de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica busca garantir acolhimento especializado e contínuo, com escuta humanizada, orientação jurídica e acompanhamento social.

Ao reconhecer e fortalecer o setor já existente na Secretaria de Assistência Social, o Município não cria novas estruturas, mas dá respaldo legal e institucional a um serviço essencial, assegurando sua continuidade e ampliando sua eficácia.

Trata-se de uma medida viável, preventiva e de grande impacto social, que reforça a rede de proteção à mulher, reduz a reincidência de casos e contribui para salvar vidas, evitando que situações de violência evoluam para tragédias como o feminicídio.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Sala de sessões, **00 de Outubro de 2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^ª Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2^º Secretário

EM TRAMITAÇÃO